



Legislação nº 490
1971
e fls. 191.V do livro grande
20.6.1971 - Sebastião

= LEI Nº 490 =

Dispõe sobre taxa da Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE SERVIÇO, à razão de Cr\$0,20 (vinte centavos) por passagem vendida, pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços da Estação Rodoviária, prestados ou postos à disposição dos passageiros.

Art. 2º - Destina-se o produto dessa taxa a auxiliar as despesas de limpeza e conservação das instalações da Estação Rodoviária.

Art. 3º - A taxa a que se refere o artigo 1º será cobrada dos usuários no ato da venda das passagens, em talões próprios, numerados seguidamente, e o produto da arrecadação recolhido mensalmente à tesouraria da Prefeitura.

Art. 4º - Não incidirá a taxa de que trata a presente lei sobre os passageiros das linhas destinadas aos distritos do município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 30 de junho de 1971.

Hercílio Ferreira

- Hercílio Ferreira -

(Prefeito Municipal)